



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL N° 067/2005, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

SÚMULA: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS CONVOCADAS EM PERÍODO DE RECESSO CONSTITUCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Ilberto Effting**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica fixado o subsídio dos Vereadores do Município de Ipiranga do Norte/MT para as sessões extraordinárias em período de recesso da Câmara de Vereadores.

Art. 2º. Os Vereadores perceberão por sessão extraordinária convocadas em período de recesso constitucional o valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

§ 1º. No caso de licenciamento para tratamento de doença devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá o subsídio disposto nesta lei.

§ 2º. No caso de ausência do Vereador à sessão extraordinária convocada no período de recesso constitucional, sem justificativa legal, o mesmo não perceberá o subsídio disposto no caput deste artigo.

Art. 3º. Este subsídio dos Vereadores será corrigido anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, aos 16 dias do mês Dezembro de 2.005.

**Registre-se e Publique-se
Data Supra**

**ILBERTO EFFTING
(Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT)**